GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

7INTERESSADO: Adriana Pompeu Clemente		
EMENTA: Autoriza, excepcionalmente, a aluna Camille Pompeu Clemente de Almeida a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 05421264/2020	**PARECER Nº** 0210/2020	**APROVADO EM:** 28.07.2020

I – RELATÓRIO

Adriana Pompeu Clemente, mediante o processo nº 05421264/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Batista Santos Dumont, localizado na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1058, bairro Aldeota, CEP: 60.150-150, nesta capital, proceda ao avanço escolar de Camille Pompeu Clemente de Almeida, referente à conclusão do ensino médio, em razão de a aluna ter obtido êxito no vestibular da Universidade de Fortaleza (Unifor)/2020-2, no curso de Medicina Veterinária.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde a aluna está matriculada, realizar o procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame requerido e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e da Resolução nº 453/2015, deste CEE.

III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Batista Santos Dumont, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Camille Pompeu Clemente de Almeida, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Cont. do Parecer nº 0210/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE